

LEI Nº 556

PROCESSO Nº 13-L

**LEI N. 556** | Dispõe sobre a vigên-  
cia de dispositivo legal.  
de 4 de abril de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARA-  
TINGUETÁ decreta e promulga a seguinte  
lei:

Artigo 1.º—O parágrafo 2.º, do artigo 1.º,  
da Lei 274, terá vigência a partir de 27/12/1954,  
data da publicação do diploma legal

Artigo 2.º—Os direitos decorrentes do dis-  
positivo legal, que por omissão não foi publica-  
do em tempo oportuno, são assegurados aos  
seus titulares.

Parágrafo Único—O parágrafo 2.º de que  
trata o artigo 1.º, tem a seguinte redação: «O  
cargo de auxiliar de engenheiro passa a ser  
estipendiado com o padrão (J) jota, obedecida  
a equivalência ora fixada para esse padrão.

Artigo 3.º—Revogam-se as disposições em  
contrário.

Guaratinguetá, 4 de abril de 1959.

José Antunes dos Santos      Darcy Vieira  
Presidente                              1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos  
Chefe do Expediente

1223/459